



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PROCESSO Nº 419/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INVEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.755.952/0001-05, sito na rua 17 de abril, nº 439, bairro Imigrante, na cidade de Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000, telefone: 51 3097- 4449, e-mail: invesp.cb@gmail.com, neste ato representado por seu representante habilitado, Sr. Cleonice Lorenz, portador de RG nº 7016194594, CPF nº 371.784.660-49, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com a finalidade de Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Transformação de veículo de transporte coletivo, modelo Sprinter Mercedes 516, inserindo equipamento de acessibilidade, através de dispositivo de poltrona móvel (DPM), porta lateral automática e estribo lateral automático, conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo II, do edital PRP nº 001/2023, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário
01	- Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) automático com botoeiras de pressão constante: a) Acionamento eletro-hidráulico, 12V de alimentação; b) Capacidade de até 130kg de carga; c) Descidas e subidas elétricas por botoeiras de pressão constante; d) Paradas inferiores e superiores automáticas por limite de percurso; e) Dimensões máximas 370mm(l) x 1452mm(c) x 250mm(a); f) Certificação do equipamento no INMETRO.	01	R\$ 18.500,00
02	- Porta lateral automática: a) Sistema deslizante com trilhos fixados na parte central da porta; b) Mecanismo com cremalha; c) Botão de acionamento/fechamento no painel do veículo.	01	R\$ 3.500,00
03	- Estribo lateral longo automático: a) Instalado abaixo da porta lateral deslizante até a porta dianteira; b) Acionamento/recolhimento no momento de abertura/fechamento da porta.	01	R\$ 2.300,00



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor GLOBAL de R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais), estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a execução do serviço e emissão da nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a fatura não estiver corretamente formulada, deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

5.1 – Dispositivo de Poltrona móvel (DPM) automático com botoeiras de pressão constante.

5.1.1 – Acionamento eletro-hidráulico, 12V de alimentação;

5.1.2 – Capacidade de até 130Kg de carga;

5.1.3 – Descidas e subidas elétricas por botoeiras de pressão constante;

5.1.4 – Paradas inferiores e superiores automáticas por limite de percurso;

5.1.5 – Dimensões máximas 370 mm(l) x 1452 mm(c) x 250 mm(a);

5.1.6 – Certificação do equipamento no INMETRO;

5.2 – Porta lateral automática.

5.2.1 – Sistema deslizante com trilhos fixados na parte central da porta;

5.2.2 – Mecanismo com cremalha;

5.2.3 – Botão de acionamento/fechamento no painel do veículo;

5.3 - Estribo lateral longo automático.

5.3.1 – Instalado abaixo da porta lateral deslizante até a porta dianteira;

5.3.2 – Acionamento/recolhimento no momento de abertura/fechamento da porta;

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, na forma convencionada na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir com o pagamento de todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado;

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica e profissionalismo, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar no exercício da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que Exigidos;

VI – Cumprir integralmente as condições de trabalho constantes do Termo de Referência que integra o anexo II do Edital – PRP nº 001/2023, que passa a integrar, também o anexo único deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa.....: 7372

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade.....: 02 RECURSOS ESTADUAIS

Função.....: 10 Saúde

Subfunção.....: 122 Administração Geral

Programa.....: 0010 Administração Governamental

Projeto / Atividade.....: 1018 AQUISICAO DE VEICULO-SAUDE

Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Recurso.....: 4203 EP ESTADUAL PORTARIA SES/RS 319/2021 - VEICULO

Despesa.....: 7362

Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade.....: 02 RECURSOS ESTADUAIS

Função.....: 10 Saúde

Subfunção.....: 122 Administração Geral

Programa.....: 0010 Administração Governamental

Projeto / Atividade.....: 1018 AQUISICAO DE VEICULOS-SAUDE

Classificação.....: 3.4.4.90.52.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso.....: 4203 EP ESTADUAL PORTARIA SES/RS 319/2021 - VEICULO

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

c) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riozinho, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Página 3 de 5



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com o Município.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do Servidor João Eliseu Bielefeldt, respondendo solidariamente com o Prefeito Municipal por eventual omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Taquara/RS com expressa renúncia de qualquer outro, por melhor que seja, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Riozinho/RS, 24 de fevereiro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRANTE

CLEONICE LORENZ
Invesp Ind. E Com. De Veículos Especiais Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiane Maria Wolff
CPF: 003.582.120-57

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler
CPF: 012.768.010-17

